



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI ____/2025

Ementa: Institui o “**Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette**” no Calendário Oficial do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette, a ser celebrado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como finalidade promover ações informativas, educativas e sociais que ampliem o conhecimento da população acerca da síndrome, incentivem o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a inclusão das pessoas diagnosticadas.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette:

I - Divulgar à comunidade os aspectos clínicos, as características e os sintomas da Síndrome de Tourette;

II - Orientar sobre os tratamentos disponíveis, a importância do acompanhamento multidisciplinar e do diagnóstico precoce;

III - Combater o preconceito, a desinformação e atitudes discriminatórias contra pessoas com a síndrome;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

IV - Incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com diagnóstico de Tourette;

V - Promover ações educativas em instituições públicas e privadas, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

VI-Fomentar campanhas públicas de conscientização, palestras, capacitações, seminários e eventos de caráter informativo;

VII- Estimular a formação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para atendimento humanizado e especializado.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com:

I – Instituições de saúde e entidades de classe;

II – Universidades, centros de estudo e pesquisa;

III – Organizações sociais, associações de pacientes e grupos de apoio;

IV – Escolas públicas e privadas, mediante atividades pedagógicas e campanhas educativas.

Art. 5º As atividades relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette poderão incluir:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- I – Palestras, oficinas e seminários de capacitação;
- II – Campanhas educativas, materiais informativos e ações de orientação à população;
- III – Ações de incentivo à inclusão educacional e social;
- IV – Eventos comunitários, atos públicos e atividades culturais associadas ao tema.

Art.6º O Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha.

Art.7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“*Deus seja louvado*”

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

A presente proposição institui, no Município de Vila Velha, o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette, a ser celebrado em 7 de junho, com o propósito de promover ações educativas que ampliem o conhecimento público sobre essa condição neurológica e incentivem a inclusão e o respeito às pessoas diagnosticadas.

A Síndrome de Tourette é um transtorno neurobiológico caracterizado por tiques motores e vocais involuntários, frequentemente associado a outras condições, como TDAH e ansiedade. A falta de informação contribui para prejuízos escolares, dificuldades de socialização e situações de constrangimento, especialmente entre crianças e adolescentes. A conscientização reduz impactos emocionais e permite intervenções profissionais adequadas.

A criação da data possibilitará que a rede municipal de saúde, educação e entidades sociais atuem de forma integrada em campanhas, palestras e capacitações, fortalecendo práticas de identificação e manejo da síndrome. A iniciativa utiliza estrutura pública já existente, garantindo viabilidade orçamentária.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais relacionados à saúde, educação e proteção integral da criança e do adolescente, além das diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se, portanto, de medida socialmente relevante, que reafirma o compromisso de Vila Velha com a dignidade humana, a inclusão e a promoção de políticas públicas responsáveis e humanizadas.

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 28/11/2025 13:39

Checksum: **303DB002DE34CFA73F124F3376C1FD6E3B3145CBD2764236D3C911E8A0B0EF76**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.